



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 62/13

Processo Administrativo nº 13/10/0873

Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SME

Objeto do Convênio: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, n.º 200, representado, neste ato, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, Instituição da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.816.808/0001-56, com sede na Rua Clovis Belilacqua, nº 526, Sala 33B, Jardim Brasil, na cidade de Campinas, representada por seu Presidente, o Sr. Eurípedes Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 15.306.833-4/SSP/SP, inscrito no C.P.F/MF nº 054.660.438-26, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito no que couber, bem como da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07 e 17523/12, resolvem celebrar o presente termo ajustado nas condições que se seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI, que neste termo objetiva a criação do Centro de Educação Infantil **NAVE MÃE JARDIM MARISA – LEONEL BRIZOLA**, unidade de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME) do CONVENENTE, cuja gestão será realizada por meio da conjugação de esforços dos partícipes com a participação da CONVENIADA, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que faz parte integrante deste termo, com as diretrizes especificadas pelo CONVENENTE e nas condições aqui estabelecidas, observando-se, para tanto, o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07, e Decreto Municipal n.º 17.523 de 27 de fevereiro de 2012.

1.2. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, poderá sofrer alterações a qualquer tempo por solicitação de quaisquer dos partícipes, desde que ocorram por mútuo consentimento e por escrito.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. O CONVENIENTE obriga-se, através da SME, a:

2.1.1. Definir anualmente o atendimento educacional, faixa etária e período parcial/integral de atendimento a ser prestado em cada CEI;

2.1.2. Emitir Termo de Entrega constando relação dos bens municipais (móveis e imóveis) devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao protocolado administrativo em epígrafe, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA os quais tiveram sua permissão de uso autorizada nos termos legais em protocolado próprio correspondente;

2.1.3. Fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA reelaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho;

2.1.4. Fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA elaborar seu Regimento Escolar e os demais instrumentos/procedimentos necessários ao funcionamento e organização do CEI;

2.1.5. Aprovar o Regimento Escolar;

2.1.6. Proceder, por intermédio da equipe da SME, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, à fiscalização financeira, no que se refere a Prestação de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.7. Proceder, por intermédio da equipe da SME, através dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada – NAED, à supervisão educacional com avaliação de atendimento realizado pela CONVENIADA desde a implantação do programa, e ao Departamento Pedagógico à coordenação pedagógica, visando a manter os parâmetros e os requisitos mínimos para as funções e atividades previstas;

2.1.8. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças atendidas pela CONVENIADA, de acordo com os padrões e a sistemáticas estabelecidas pela CONVENIENTE através da SME;

2.1.9. Transferir à CONVENIADA os recursos previstos na cláusula quarta deste instrumento, conforme estipulado na cláusula quinta deste termo;

2.1.10. Analisar a prestação de contas da CONVENIADA, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.10.1. Reter e/ou reduzir as parcelas subsequentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não apresentar/manter certidões de regularidade Fiscal válidas exigidas para manutenção do convênio, bem como ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela SME, através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até a efetiva regularização;

2.1.10.2. Em caso de retenção e/ou redução das parcelas subsequentes, o CONVENIENTE, através da SME por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, cientificará a CONVENIADA, para, se quiser, apresentar eventuais declarações que entender necessárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.10.3. Em caso de apresentação de justificativa pela CONVENIADA, a SME analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obrigar-se-á:

3.1.1. Prestar atendimento à criança, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado a partir das diretrizes definidas pelo CONVENIENTE através de SME;

3.1.2. Elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Convênio, e cumprir o Regimento Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela SME;

3.1.3. Cumprir as diretrizes fornecidas pela SME que regulamentem a organização e o funcionamento do CEI;

3.1.4. Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira propostos no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com as orientações técnicas, pedagógicas e administrativas da SME, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, podendo os recursos recebidos serem utilizados nos termos do disposto no § 2º e § 3º da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07 e 17523/12, promovendo, para tanto, todas as ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente;

3.1.5. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.6. Garantir à comunidade e aos seus funcionários o direito de avaliar os trabalhos desenvolvidos, bem como o de acessar informações referentes ao plano de trabalho, ao termo de convênio e aos recursos financeiros disponíveis;

3.1.7. Manter conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial para o recebimento e movimentação exclusivas dos recursos financeiros, sujeitando -se a ter as despesas glosadas.

3.1.8. Manter recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com profissionais de educação devidamente habilitados;

3.1.8.1. A hipótese de encerramento do convênio, caberá a entidade toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários por ela contratada para execução do presente instrumento, tais como rescisão contratual, benefícios, Encargos Trabalhistas, Previdenciários e outros.

3.1.8.2. A Entidade deverá apresentar os comprovantes de recolhimento referentes à contribuição sindical, IRRF, INSS e outros encargos retidos dos vencimentos dos funcionários.

3.1.9. Manter cadastradas fichas individuais de matrículas e registro de presença, contendo relação nominal de todas as crianças por ela atendidas;

3.1.10. Prestar ao CONVENENTE, através da SME, por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, Departamento Pedagógico todas as informações pedagógicas, administrativas e a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todas as informações financeiras durante a vigência do convênio.

3.1.11. Participar de reuniões de trabalho coordenadas pela Equipe Educativa do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, para orientações e apoio aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

gestores e para avaliação da implementação das políticas públicas educacionais na Rede Municipal de Ensino de Campinas;

3.1.12. Enviar trimestralmente ao CONVENENTE, através da SME, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até o 10º dia útil do trimestre seguinte ao recebimento de cada parcela, a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme Instrução Normativa n.º 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando os documentos relacionados na cláusula oitava do presente instrumento;

3.1.13. Enviar ao CONVENENTE, através da SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, relatório anual do trabalho desenvolvido dentro dos prazos por ele estabelecido, nos termos do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 15.947/07;

3.1.14. Comunicar por escrito e imediatamente à SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, toda ocorrência que venha interferir na execução do objeto do presente termo de convênio, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da Diretoria;

3.1.15. Devolver ao CONVENENTE os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia ou extinção do ajuste, inclusive os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

3.1.16. Comunicar ao NAED por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, ou intenção de denúncia do ajuste;

3.1.16.1. No caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá solicitar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios que decidirá sobre a possibilidade do pedido,

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após decisão expressa.

3.1.17. Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, registro da aplicação dos recursos a ela repassados pelo CONVENENTE, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitado;

3.1.18. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

3.1.18.1. Registros e Documentação referentes à vida escolar;

3.1.18.2. Registros e Documentação referentes à alimentação escolar;

3.1.18.3. Registros e Documentação referentes à demanda escolar.

3.1.19. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE para outros fins que não os previstos e especificados no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.20. Zelar pelo imóvel, mobiliário municipal e demais recursos materiais, que tiveram permissão de uso pelo CONVENENTE em procedimento próprio, os quais deverão ser mantido em adequada condição de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção e reparo destes;

3.1.21. Aplicar os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

3.1.22. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, incluindo os relacionados no Termo de Entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

constante do protocolado administrativo acima identificado no preâmbulo do presente ajuste, assumindo, o representante legal da CONVENIADA a condição de depositário dos mesmos;

3.1.23. Fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo, extinto ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes;

3.1.24. Os bens adquiridos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE destinados ao CEI NAVE MÃE JARDIM MARISA – LEONEL BRIZOLA, cabendo a este a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

3.1.24.1. Os bens adquiridos com os recursos transferidos, deverão ser doados CONVENIENTE por meio de Termo Próprio anualmente até o dia 10 de Fevereiro, após o término da vigência do convênio.

QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a CONVENIENTE, através da SME, fará o primeiro repasse logo após a assinatura do presente convênio, e os demais até o 15º dia do mês subsequente a cada trimestre de referência.

4.2. O montante dos valores financeiros repassados será calculado pelo número de crianças definidas pela SME, após verificação de demanda, e pelo valor per capita revisto anualmente.

4.3. O valor per capita considera o agrupamento em que a criança está matriculada, bem como o período de atendimento (parcial ou integral).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4. Os valores e os critérios por faixa etária e período parcial/integral de atendimento estão discriminados no Plano de Trabalho.

4.5. O Valor do total do convênio será de R\$ 1.644.408,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais).

4.5.1. Do montante acima descrito, a CONVENIADA receberá R\$ 1.429.920,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), divididos em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso, codificado sob o número de dotação abaixo, conforme fls. 193:

Dotação Nº : 07120.12.365.1009.4188.339039.99/0101.210.000.

4.5.2. Do montante acima descrito, o valor de R\$ 214.488,00 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) será reservado para o pagamento de verbas rescisórias. A SME somente fará o repasse desse valor a Entidade, no caso de extinção ou renúncia do presente convênio.

4.6. Os recursos transferidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Conta Corrente específica, indicada pela Entidade no protocolado administrativo em epígrafe, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do presente objeto.

4.7. O eventual saldo de recurso de parcela, poderá ser acumulado à parcela subsequente, para execução do objeto do presente Termo de Convênio.

4.8. Os recursos financeiros ora referidos, serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no plano de trabalho, vedada a redistribuição e a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a execução do objeto nos prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.9. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no campo específico do Demonstrativo de Execução Físico-financeira.

4.10. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

4.11. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento.

QUINTA - DO REPASSE

5.1. O repasse será trimestral.

5.2. O repasse será suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA.

5.3. Quando da denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

SEXTA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

6.1. Fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste convênio, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º § 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo serem apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula décima do presente convênio.

6.2. O Saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.3. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de Contas.

6.4. Quando da Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente do ano anterior não seja utilizado, ou haja saldo no final do convênio, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da finalização do convênio.

SÉTIMA - DA VERBA ADICIONAL

7.1. Além do valor *per capita*, o gestor de CEI poderá receber verba adicional no montante máximo de 10% do valor total de repasse, a ser utilizada para a realização de despesas emergenciais, desde que devidamente justificadas. Entende-se por despesa emergencial aquelas classificadas como de força maior.

7.2 No caso de situação emergencial, a Instituição deverá encaminhar à SME documento demonstrando os fatos, para análise de procedência e, se for o caso, para os demais encaminhamentos internos quanto à formalização do termo aditivo e posterior repasse financeiro.

7.3 A prestação de contas relativa à verba adicional deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao de desembolso, ainda que não coincida com a entrega da prestação de contas trimestral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente termo vigorará a partir 01/02/2013 até 31/01/2014, podendo ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer deles, a qualquer tempo ou em caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que aquele que assim o desejar comunique o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. O mencionado prazo de vigência poderá ser prorrogado por no máximo cinco anos, conforme previsto na Lei 8666/93 e suas alterações.

NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. O CONVENIENTE fará o acompanhamento contínuo da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Nona, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a execução do objeto e o atingimento dos objetivos.

9.2. Os servidores do CONVENIENTE ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual se encontra subordinado terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3. O gerenciamento do convênio por parte do CONVENIENTE ficará a cargo da SME através do NAED/Departamento Pedagógico e da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e, por parte da CONVENIADA, a cargo do seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONVENIADA deverá apresentar trimestralmente a prestação de contas do total dos recursos recebidos do CONVENENTE à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios da SME.

10.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

10.2.1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Educação;

10.2.2. Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;

10.2.3. Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sobre a Prestação de Contas

10.2.4. Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e, se for o caso, cópia do extrato de aplicação financeira;

10.2.5. Comprovantes das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;

10.2.6. Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se houver. O comprovante desse recolhimento deverá ser anexado à última prestação de contas na extinção do Convênio;

10.2.7. Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários da Entidade;

10.2.8. Conciliação bancária.

10.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número deste Convênio.

10.4. Os comprovantes originais de despesas deverão ser mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

10.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública e a impede de receber recursos públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, são irregularidades que resultam na aplicação das sanções descritas na cláusula 11.3 do presente instrumento, sem prejuízo da mencionada na cláusula 10.5, observando-se previamente o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa).

11.2. As irregularidades constatadas serão relatadas, documentadas e encaminhadas à SME, ou por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada – NAED, quando se tratar de aspectos pedagógicos e legislação educacional, ou pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, quando se tratar de aspectos financeiros, que, por sua vez, notificará a CONVENIADA para ciência e apresentação de eventuais justificativas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da mencionada notificação.

11.3. Se não apresentadas no prazo ou, se as justificativas forem rejeitadas por decisão fundamentada a ser proferida pelo CONVENIENTE, através da SME, aplicar-se-ão as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.1. Suspensão e/ou redução do repasse de recursos;

11.3.2. Denúncia do Convênio.

11.4. O repasse de recursos será suspenso e/ou reduzido nos seguintes casos:

11.4.1. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Instrumento;

11.4.2. Rejeição da prestação de contas; e/ou

11.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução, comprovada por análise documental e/ou fiscalização.

11.5. O presente Convênio terá a duração indicada na cláusula oitava, podendo ser denunciado a qualquer tempo por não cumprimento de suas cláusulas.

11.6. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelos partícipes, da justificativa e da decisão proferida pela SME integrarão o protocolado administrativo identificado no preâmbulo do presente Convênio.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE e para ela deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, a serem remanejados nos termos da cláusula 3.1.24 e 3.1.24.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia, sem prejuízo das sanções acima referidas, oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

13.2.1. A denúncia nas hipóteses acima descritas somente se operará quando já houver ocorrido a suspensão dos recursos, nos termos da cláusula décima primeira, sem que o fato ensejador da suspensão tenha sido regularizado.

DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENIENTE a sua aprovação.

13.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio.

DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Aplica-se, no que couber, a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decretos Municipais n.º 15.947/07 e 17.523/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

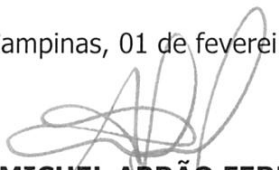
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer

RG 5.390.994-X

Secretária Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

Presidente: Eurípedes Rodrigues

RG: 15.306.833-4

CPF: 054.660.438-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/0873

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Movimento Educacional

Termo de Convênio nº 62/13

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer
RG 5.390.994-X
Secretária Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL

Presidente: Eurípedes Rodrigues

RG: 15.306.833-4

CPF: 054.660.438-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 01 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº 75/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

CÓPIA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/0873

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Movimento Educacional

Termo de Convênio nº 62/13

Objeto: Execução de programas complementares de Educação Infantil

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho